

1 **CÂMARA TEMÁTICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

2

3

Ata da 56ª Reunião

4

5**Local:** Ministério da Ciência e Tecnologia, Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Auditório do
6Térreo.

7**Data:** 29 de abril de 2009 (9h00 às 12h00).

8**Pauta:** Continuação da discussão sobre o credenciamento do CNPq para autorizar as atividades
9de pesquisa científica e tecnológica com os componentes da biodiversidade, nos moldes da
10Deliberação nº 40 do CGEN.

11

12**Participantes da 56ª Reunião da CTPRO:** Andréa Derani (NSFM- Biodive), Otávio Maia
13(ICMBio), Luciana Martins (Natura), Cláudia Mello, Roberto Cabral Borges e Thiago Martins
14Bosch (Ibama), Jorge Alexandre Carvalho Silva e José Oswaldo Siqueira (CNPq), Helena Luna
15Ferreira e Kátia Torres (MS), Andrea F. P. Nunes, Ricardo Melamed e Cláudia M. Rezende de
16Souza (MCT), Elisa Cupolillo (Fiocruz), Marcelo Lacerda (Patri), Márcio Antônio T. Mazzaro e
17Leontino Taveira (MAPA), Fernando Abdala (Abdala Advogados Associados), Adriana
18Bernardocki (Croda do Brasil), Joaquim Machado (CEBDS), Daniela Goulart, Camila Oliveira,
19Mônica Negrão, Thais Rossi, Marcio Edgar Schuler e Carla Lemos (DPG/MMA).

20

21A Sra. Camila Oliveira (DPG/MMA), coordenadora das Câmaras Temáticas, iniciou a reunião
22lembrando o encaminhamento da última reunião que discutiu o tema em pauta (53ª Reunião da
23Câmara Temática de Procedimentos Administrativos), na qual o MCT ficou de elaborar
24diferentes fluxogramas contendo quatro propostas para o credenciamento do CNPq. Em seguida,
25passou a palavra a Sra. Cláudia Rezende (MCT) que informou aos participantes que, apesar do
26encaminhamento dado ao final da 53ª reunião da CTPRO, o MCT decidiu retirar da pauta as
27quatro propostas para que o MAPA apresentasse uma única proposta de texto que foi discutida
28durante uma reunião em que participaram representantes do MCT, MAPA, Embrapa e Ministério
29da Defesa. Destacou que a proposta contempla todas as preocupações do MCT e foi elaborada
30nos moldes da Deliberação n. 40 do CGEN, que credenciou o Ibama. Afirmou que o
31credenciamento do CNPq seria apenas para autorizar acesso ao patrimônio genético para a
32finalidade de pesquisa científica, possibilitando ao pesquisador escolher entre solicitar

33autorização de acesso ao Ibama ou ao CNPq. O Sr. Roberto Borges (Ibama) lembrou que o Ibama
34autoriza, além do acesso ao patrimônio genético, a coleta de material biológico, que é uma
35competência dos órgãos ambientais, e destacou que, no credenciamento do CNPq, não poderia
36constar essa atribuição. Os representantes do MAPA ressaltaram que o grupo deveria discutir
37apenas a proposta de texto e que os procedimentos não deveriam ser discutidos naquele
38momento. A Sra. Camila Oliveira (DPG/MMA) lembrou que o mandato dado pelo CGEN foi de
39que a Câmara discutisse justamente os procedimentos, pois com a possibilidade de duas portas de
40entrada para o pesquisador, Ibama e CNPq, os usuários poderiam ficar confusos. O Sr. Márcio
41Mazzaro (MAPA), em resposta à preocupação do Sr. Roberto, esclareceu que, no contexto atual,
42coleta e acesso são atividades diferentes e que o possível credenciamento do CNPq contemplaria
43apenas as atividades de acesso. Em seguida, foi solicitado que o MAPA apresentasse a proposta
44para o credenciamento do CNPq. Informados de que se tratava de proposta idêntica à Deliberação
45n. 40, apenas com alteração do proponente e de um parágrafo, os representantes do MMA
46apresentaram uma proposta, também baseada na Deliberação n. 40, que contemplava as
47alterações propostas pelo MAPA e as preocupações do MMA quanto à harmonização de
48procedimentos e de aplicação das normas do CGEN, tendo em vista um cenário em que existam
49dois órgãos credenciados para a mesma atribuição. A proposta foi discutida pelos participantes,
50restando divergências em dois trechos distintos (art. 1º, § 3º, e art. 2º, inciso I). A Secretaria
51Executiva informou que o processo de credenciamento do CNPq foi desarquivado, mas que ainda
52faltava a atualização dos documentos para dar prosseguimento à tramitação, antes de ser enviado
53para a deliberação do CGEN. Foi consenso do grupo que, terminada a tramitação do processo, a
54minuta de Deliberação discutida, com as duas divergências supracitadas, seria encaminhada para
55a deliberação do CGEN. A reunião encerrou-se às 12h00. A proposta em questão segue abaixo.

56

Anexo

57



MINUTA

58

59

60

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

61

62

DELIBERAÇÃO Nº , DE DE DE

63

64

65

66

67

68

69

Credencia o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq para autorizar outras instituições a realizar as atividades que especifica, e dá outras providências.

70

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, resolve:

74

Art. 1º Credenciar o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq para autorizar instituições nacionais, públicas ou privadas, que exerçam atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins a:

77

I - acessar amostra de componente do patrimônio genético para fins de pesquisa científica;

79

II - remeter amostra de componente do patrimônio genético a instituição sediada no exterior, para fins de pesquisa científica.

81

§1º No exercício das competências a que se refere este artigo, o CNPq poderá dispensar a anuência prévia formal, nos termos da Resolução nº 8, de 24 de setembro de 2003.

83

§2º O credenciamento a que se refere este artigo não inclui a competência para autorizar acesso ao conhecimento tradicional associado, ainda que este envolva o acesso ao patrimônio genético.

86

§ 3º O credenciamento de que trata este artigo não prejudica o disposto na Deliberação nº 40, de 24 de setembro de 2003, e as atribuições [dos órgãos ambientais] (MMA e Ibama) [dos órgãos competentes] (MCT), nos termos da legislação vigente.

89 Art. 2º No exercício das prerrogativas que lhe são conferidas por meio do
90 credenciamento de que trata esta Deliberação, o CNPq obriga-se a:

91 I – [observar o disposto na Medida Provisória n. 2186-16/01, no seu regulamento, nas
92 decisões do CGEN e na legislação vigente]; (texto do art. 14, § 2º da MP) (MMA e MAPA)

93 I – [observar as Resoluções e Orientações Técnicas aprovadas pelo CGEN, de acordo
94 com a legislação em vigor]; (MCT)

95 II - encaminhar ao CGEN as solicitações de autorização de acesso e remessa de
96 patrimônio genético para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico e as que
97 envolverem acesso a conhecimento tradicional associado;

98 III - manter e disponibilizar ao Conselho de Gestão as bases de dados previstas no art.
99 10, inciso III, alínea 'c', itens 2 e 3, do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001;

100 IV - encaminhar ao CGEN relatório anual das atividades realizadas.

101 Art. 3º Fica criado, no âmbito do CGEN, grupo de trabalho permanente composto por
102 representantes da Secretaria Executiva do CGEN, do Ibama e do CNPq, indicados pelos
103 representantes dessas instituições junto ao Conselho, com as seguintes atribuições:

104 I – proceder à harmonização de procedimentos e normas para concessão de autorizações
105 de que trata esta Deliberação entre os três órgãos; e

106 II – avaliar periodicamente o desempenho das atividades e procedimentos adotados na
107 concessão de autorização pelos três órgãos e entidades e submeter relatório sobre estas atividades
108 ao Conselho anualmente e quando entender necessário;

109 Parágrafo único. O grupo de trabalho a que se refere este artigo será coordenado por
110 representante da Secretaria Executiva do CGEN e deverá instituir-se e realizar sua primeira
111 reunião no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor desta Deliberação.

112 Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

113

114

115

CARLOS MINC
Ministro do Meio Ambiente